



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Rua Estanislau Eloy, s/nº - Bairro Castelo Branco
João Pessoa-PB, CEP 58050-585
- <http://hulw.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 36/2020 - SERVPROL – SERVIÇOS E COMÉRCIO/2020

Processo nº 23539.010797/2020-32

Unidade Gestora: HULW

CONTRATO Nº 36/2020

TERMO DE CONTRATO, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E A EMPRESA SERVPROL – SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0017-00, com sede na Rua Tabelião Stanislau Eloy, s/n, Castelo Branco - João Pessoa – PB – CEP nº 58.050-585, neste ato representada pelo sua Superintendente a **Dra. FLÁVIA CRISTINA FERNANDES PIMENTA**, brasileira, portadora do RG nº 874.438 - SSP/PB e CPF nº 518.501.334-68, nomeado por nomeada através da Portaria SEI nº 33, de 26 de Outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 2017, Seção 2, página 207 e por seu Gerente Administrativo **Dr. ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR**, brasileiro, portador do RG nº 977.729 SSP/PB e CPF nº 518.753.224-34, nomeado através da Portaria nº 65, de 09 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviços/Ebserh nº 777, de 10 de março de 2020, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 11 da Portaria-SEI nº 08, de 08 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviços da Ebserh nº 518, de 09 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: SERVPROL – SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, com sede na Av. Juarez Távora, 1188, bairro da Torre – João Pessoa/PB – CEP: CEP: 58.040-021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.929.519/0001-38, representada neste ato por **Sr. VALDIR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1336820 SSP/PB e CPF nº 738.442.924-20.

Conforme Processo Administrativo nº 23539.010797/2020-32, e de acordo com a Aquisição de Inexigibilidade nº 122/2020, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, fundamentada no art. 80 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, bem como no Art. 30 da Lei nº 13.303/2016 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em autoclave, termodesinfectora e gabinete de secagem, pertencentes à Central de Material Esterilizado (CME) do Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW), através de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Aquisição de Inexigibilidade nº 122/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Autoclave, Marca Baumer, Modelo Hi-Speed II 500L, nº de série 1917102390.	12	mês	3.300,00	39.600,00
02	Termodesinfectora, Marca Baumer, Modelo Twe 200, nº de série 74605104.	12	mês	2.280,00	27.360,00
03	Gabinete de secagem, Marca Baumer, Modelo EA 34.03, nº de série 074601015.	12	mês	997,50	11.970,00
VALOR TOTAL				6.577,50	78.930,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, aquele fixado no Termo de Referência e seus anexos, a contar da data da última assinatura digital aposta pelos Contraentes, constantes do final do presente Termo de Contrato, podendo o contrato ser renovado por iguais períodos, conforme legislação, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 78.930,00 (setenta e oito mil, novecentos e trinta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.501.8858.50025

GESTÃO/UNIDADE: 26443/155023

FONTE: 6153000300

PROGRAMA DE TRABALHO: 172842

NATUREZA DA DESPESA: 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Acordos de Nível de Serviço:

I - Conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Acordos de Nível de Serviço;

II - Os Acordos de Nível de Serviço (ANS) são uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

III - Seguindo as orientações da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Indicadores definidos para adoção dos Acordos de Nível de Serviço do objeto deste Termo de Referência foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através de software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, possibilitando à CONTRATANTE verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

5.2. Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Acordos de Nível de Serviço do objeto deste Termo de Referência:

INDICADOR 01 - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA)	
FINALIDADE	Garantir a celeridade no Atendimento Técnico dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	48 horas
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	SoGware dedicado de gestão de Engenharia Clínica.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Através do soGware.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMA = (\sum TA) / N$ Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em horas.

	TA = Tempo de Atendimento, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico relativo a este chamado. Σ TA = Somatório dos Tempos de Atendimento das Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva. N = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMA $\leq$ 48 horas – 100% do Valor do Serviço TMA > 48 horas – 10% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	TMA > 48 horas – aplicar Advertência TMA > 72 horas – aplicar Advertência e Multa

INDICADOR 02- TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR)	
FINALIDADE	Garantir a celeridade na Execução dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	05 dias
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	SoGware dedicado de gestão de Engenharia Clínica.
FORMA DE	Através do soGware.
ACOMPANHAMENTO	
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMR = (\Sigma TR) / N$ Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em dias. TR = Tempo de Reparo, é o período em dias transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado.

	Σ TR = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva. N = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMR≤05 dias – 100% do Valor do Serviço TMR>05 dias – 5% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	TMR>06 dias – aplicar Advertência TMR>07 dias – aplicar Advertência e Multa

INDICADOR 03 - PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (PMP)	
FINALIDADE	Garantir a execução, conforme programado, do Plano Anual de Manutenção Preventiva, Calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica na Instituição.
META A CUMPRIR	90%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	SoGware dedicado de gestão de Engenharia Clínica.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Através do soGware.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PMP = (ME / MP) \times 100$ Onde: PMP = Performance de Manutenção Programada, em %. ME = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Programada. MP = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Planejadas de Manutenção Programada.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PMP≥90% – 100% do Valor do Serviço

	PMP <90% – 5% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	PMP<85% – aplicar Advertência PMP<80% – aplicar Advertência e Multa
OBSERVAÇÕES	Para o cálculo deste indicador devem ser excluídas do denominador “MP” as Ordens de Serviço Internas Planejadas Não Executadas devido a indisponibilidade de Equipamento Médico-Hospitalar.

INDICADOR 04 - PERCENTUAL DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL DE EQUIPAMENTOS (PDOE)	
FINALIDADE	Garantir a disponibilidade operacional dos Equipamentos Baumer qualificados com nível de criticidade ALTA.
META A CUMPRIR	95%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	SoGware dedicado de gestão de Engenharia Clínica.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Através do soGware.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PDOE = (1 - ((\sum TR) / (N \times TD))) \times 100$ Onde: PDOE = Percentual de Disponibilidade Operacional de Equipamentos, em %. TR = Tempo de Reparo, é o período em dias transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço. N = Quantidade de Equipamentos Médico-Hospitalares da instituição. TD = Quantidade de Dias.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PDOE ≥ 95% – 100% do Valor do Serviço PDOE < 95% – 5% a menos do Valor do Serviço

SANÇÕES	PDOE<90% – aplicar Advertência PDOE<85% – aplicar Advertência e Multa
OBSERVAÇÕES	Para o cálculo deste indicador devem ser consideradas no denominador “N” apenas os Equipamentos Médico-Hospitalares qualificados com nível de criticidade ALTA.

INDICADOR 05 - PERCENTUAL DE RECHAMADO DE MANUTENÇÃO (PRM)	
FINALIDADE	Garantir a qualidade do serviço executado no Parque de Equipamentos Baumer objeto deste processo.
META A CUMPRIR	30%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	SoGware dedicado de gestão de Engenharia Clínica.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Através do soGware.
PERIODICIDADE	Mensal
	$PRM = (MR / ME) \times 100$
	Onde:
MECANISMO DE CÁLCULO	PRM = Percentual de Rechamado de Manutenção, em %.
	MR = Quantidade de Ordens de Serviço Internas de Manutenção Corretiva originadas de Rechamado Técnico*
	ME = Quantidade de Ordens de Serviço Internas de Manutenção Corretiva.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$PRM \leq 30\%$ – 100% do Valor do Serviço $PRM > 30\%$ – 5% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	$PRM > 35\%$ – aplicar Advertência $PRM > 40\%$ – aplicar Advertência e Multa

OBSERVAÇÕES	*Será considerada Ordem de Serviço Interna de Manutenção Corretiva originada de Reclamado Técnico aquela que for precedida por outra Ordem de Serviço Interna de Manutenção Corretiva, no mesmo EMH, em período inferior a 30 dias. Para o cálculo deste indicador devem ser excluídas do numerador "MR" as Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva do Reclamado Técnico cujo defeito seja erro de operação e/ou mau uso do operador.
-------------	---

5.3. Os indicadores de desempenho dos Acordos de Nível de Serviço do objeto do Termo de Referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato.

5.4. Medição:

5.4.1. No Modelo de Acordos de Nível de Serviço, o Valor do Serviço é estabelecido quando da contratação, com base no Valor Mensal do Serviço da proposta da CONTRATADA, porém o Valor Mensal do Serviço, a ser faturado, é calculado com base nos resultados alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese da CONTRATADA atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos Acordos de Nível de Serviço;

5.4.2. A frequência de aferição dos Acordos de Nível de Serviço será mensal, devendo a CONTRATADA emitir relatório sintético dos indicadores supracitados, apresentando-o à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

5.4.3. O quadro abaixo apresenta o Método de Cálculo da Parcela do Valor Mensal do Serviço, a ser faturado, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Acordos de Nível de Serviço do objeto do Termo de Referência. Onde "VS" é o Valor do Serviço, sendo este a parcela mensal do valor de serviço apresentada na proposta da CONTRATADA, e "VR" é o Valor de Redução, a ser aplicado no mês, incidente apenas sobre o Valor do Serviço:

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO		
INDICADOR	ANÁLISE DO DESEMPENHO MENSAL	VR
01	TMA ≤ 48 horas	0%
	TMA > 48 horas	10%
02	TMR ≤ 05 dias	0%
	TMR > 05 dias	5%
03	PMP ≥ 90%	0%
	PMP < 90%	5%
04	PDOE ≥ 95%	0%
	PDOE < 95%	5%
05	PRM ≤ 10%	0%
	PRM > 10%	5%
VALOR TOTAL DE REDUÇÃO:		ΣVR

VALOR MENSAL DO SERVIÇO:	(100% – (ΣVR)) x VS

5.5. Conforme os Acordos de Nível de Serviço pactuado, o pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do valor mensal do serviço contratado, caso a CONTRATADA atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 70% do valor mensal do serviço contratado, caso a CONTRATADA não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados;

5.6. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

5.7. Pagamento:

5.7.1. O pagamento será feito mensalmente através de NOTA FISCAL única, onde deve estar inclusa a parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”, com eventuais descontos referentes aos Acordos de Nível de Serviço e/ou eventuais sanções contratuais aplicadas;

5.7.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE somente para a CONTRATADA, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a atestação da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do respectivo ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ESCOPO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no *Termo de Referência e anexo*.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto desta AQUISIÇÃO, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências;

8.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta aquisição, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;

8.1.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo e condições pactuados no Termo de Referência;

8.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor pago à CONTRATADA;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá:

9.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

9.1.2. Manter um número telefônico e endereço eletrônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos equipamentos, disponível até o término do Período de Garantia de todos os Equipamentos;

- 9.1.3. Comunicar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 9.1.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, e quaisquer outros dispêndios que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, visto que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelo recolhimento, devolução e garantia do equipamento, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
- 9.1.6. Executar os serviços de acordo com os requisitos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelas normas regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e pelas Resoluções 09 e 50 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa correspondentes às demandas descritas no Termo de Referência;
- 9.1.7. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- 9.1.8. Manter à frente dos serviços um representante credenciado, com a missão de garantir o bom andamento da execução do contrato e com a obrigação de tomar decisões pertinentes quanto a imediata correção de falhas;
- 9.1.9. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda legislação relativa à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como quaisquer medidas adicionais que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, as quais não isentarão a CONTRATADA de suas responsabilidades legais;
- 9.1.10. Empregar na execução dos serviços, mão-de-obra especializada, além dos recursos materiais suficientes para atender a CONTRATANTE, dentro do prazo e período estabelecidos;
- 9.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste CONTRATO, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 9.1.12. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste CONTRATO;
- 9.1.13. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao serviço prestado;
- 9.1.14. Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo (s) documento (s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.1.15. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do CONTRATO;
- 9.1.16. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente CONTRATO;
- 9.1.17. Deverá informar na nota fiscal a descrição detalhada do serviço fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho e em conformidade com as especificações constantes no Relatório de Serviços a serem Licitados e Termo de Referência.
- 9.1.18. Fornecer esclarecimentos e informações técnicas à contratante, quando necessárias, acerca dos serviços executados, por escrito;
- 9.1.19. Realizar as visitas com técnicos, devidamente identificados com crachá e fardamento apropriado, que serão acompanhadas pelo servidor designado pelo Hospital para fiscalização da execução do contrato;
- 9.1.20. Pagar, pontualmente, aos fornecedores e as obrigações fiscais, relativas ao objeto contratado, com base no presente contrato, exonerando a CONTRATANTE de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- 9.1.21. A CONTRATADA deverá manter, sempre atualizado o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto a CONTRATANTE.
- 9.1.22. A CONTRATADA deverá possuir equipamentos e ferramentas em quantidade suficientes de forma a atender as demandas do HULW/EBSERH e cumprir plenamente com os prazos de execução dos serviços.
- 9.1.23. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com a Lei 13303/2016 e a Norma Operacional EBSERH nº 03, de 03 de junho de 2016, disponível no sítio http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5 após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

- 10.1.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.1.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;
- 10.1.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a HULW/Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.1.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 10.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para a proposta;
- 10.1.6. apresentar documentação falsa exigida para a proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da aquisição;

- 10.1.8. não manter a proposta;
- 10.1.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.
- 10.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.
- 10.1.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.1.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. Com objetivo de pré-estabelecer as responsabilidades advindas de eventos supervenientes a contratação, definindo as ações a serem tomadas após ocorrência do evento e de evitar litigância administrativas, constam no documento Análise de Risco doc. nº 8891889 no presente processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no *Termo de Referência e anexo*.

- 12.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

- 12.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no *Termo de Referência e no Contrato* ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- 12.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;
- 12.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e
- 12.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

- 12.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

- 12.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 12.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

- 12.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

- 12.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (*três*) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

- 12.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

- 12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

- 13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

- 13.2.1. Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 13.2.2. Descrição detalhada da proposta de alteração;
- 13.2.3. Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 13.2.4. Detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 13.2.5. Concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

15.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEERH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. É facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada;

19.1.2. A CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

19.1.3. Em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

19.1.4. É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

19.1.5. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Dra. FLÁVIA CRISTINA FERNANDES PIMENTA
Superintendente - HULW/EBSEERH

Dr. ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR
Gerente Administrativo - HULW/EBSEERH

Sr. VALDIR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 17/09/2020, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Magno Franco de Aguiar, Gerente**, em 17/09/2020, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Cristina Fernandes Pimenta, Superintendente**, em 21/09/2020, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9027952** e o código CRC **B9DDCFF2**.

Referência: Processo nº 23539.010797/2020-32 SEI nº 9027952